LEI N.º 1103 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

"Fixa o subsídio dos Agentes Políticos da Cidade de São João de Meriti e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica fixado em R$ 9.000,00 (Nove mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 2.º - Fica fixado em R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito;

Art. 3.º - Fica fixado em R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) o subsídio mensal dos Secretários Municipais

Art. 4.º - Fica fixado em R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores.

§ 1.º - O Valor do subsídio dos Vereadores terá revisão anual, e na mesma proporção, toda vez que for reajustado o subsídio dos Deputados Estaduais, e na mesma proporção.

Art. 5.º - Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória.

Art. 6.º - O valor correspondente ao subsídio de Agentes Políticos, não produzirá efeitos para incorporação.

Art. 7.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2001 até dezembro de 2004.

São João de Meriti, 12 de dezembro de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito